



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

PROJETO DE LEI Nº 013/2023

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE DOIS SERVENTES POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA JUNTO AO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DINIZ JOSÉ FERNANDES, Prefeito Municipal de Jacuizinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores, para apreciação e discussão, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar dois (2) Serventes com carga horária semanal de quarenta (40) horas e vencimento básico mensal de R\$. 1.205,29 (hum mil, duzentos e cinco reais e vinte e nove centavos), cada um, em caráter temporário, por excepcional interesse público, para suprir necessidade emergencial junto ao Serviço Público Municipal.

Art. 2º - O caráter emergencial, excepcional e temporário de que trata o Art. 1º desta Lei, decorre da implantação de mais uma turma de alunos junto a Escola Municipal de Educação Infantil "Vovó Noeli", e da falta de servente junto ao CRAS especialmente com o início das oficinas presenciais com alunos; da ausência de Servidores no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Município disponíveis para as tarefas à serem executadas pelos contratados; e, pela necessidade e interesse público desses Servidores para atuarem junto ao Serviço Público Municipal.

Art. 3º - As atribuições, os direitos e as obrigações das contratações previstas nesta Lei, serão as constantes dos respectivos instrumentos contratuais e aplicados, no que couber, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores do Município de Jacuizinho.

Art. 4º - As contratações de que trata a presente Lei, serão realizadas pelo período inicial de até doze (12) meses, podendo ser prorrogadas pelo prazo previsto na Legislação Municipal que dispõe sobre a matéria, e serão extintas a qualquer tempo, na hipótese de extinção dos motivos que deram origem as mesmas, e que estão previstos no Art. 2º desta Lei.



AFIXADO
EM 23/03/2023
RETIRADO
EM...../...../.....



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

Art. 5º - As contratações previstas nesta Lei, serão de natureza Administrativa, ficando assegurados aos Contratados os direitos e deveres previstos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Jacuizinho e o sistema Previdenciário será o do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas por conta das Dotações Orçamentárias do Orçamento Municipal vigente.

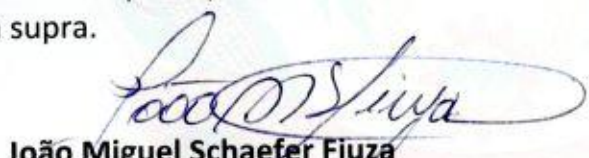
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JACUIZINHO/RS, 22 de março de 2023.


DINIZ JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Data supra.


João Miguel Schaefer Fiuza
Secretária Municipal da Administração



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 013/2023

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORAS E SENHORES VEREADORES:

Anexo a presente Mensagem Justificativa temos a grata honra de estar repassando às mãos de Vossas Excelências, para que seja submetido à superior apreciação desse Poder Legislativo, o Projeto de Lei Nº 013/2023, que **Autoriza a Contratação de dois Serventes por excepcional interesse público, para atender necessidade temporária junto ao Serviço Público Municipal.**

As contratações ora solicitadas e objeto do Projeto de Lei em anexo, destinam-se a suprir necessidade temporária e emergencial junto a Escola Municipal de Educação Infantil "Vovó Noeli" e junto ao CRAS de Jacuizinho.

A contratação destinada a Escola "Vovó Noeli" decorre da implantação de mais uma turma de alunos/crianças de seis (6) meses à dois (2) anos de idade, se fazendo necessário o trabalho de uma servente para auxiliar na limpeza e higiene do local.

Já a contratação destinada ao CRAS decorre da ausência de uma servente lotada naquele local, em especial neste momento que se iniciarão as oficinas presenciais para os alunos do nosso Município.

Como não há no quadro de servidores da Municipalidade funcionários disponíveis para executarem as tarefas de Servente nos locais acima mencionados, a alternativa é a contratação temporária.

Quando aos demais requisitos dessas contratações, as mesmas constam dos dispositivos do Projeto de Lei anexo.

Segue anexo o estudo de impacto orçamentário financeiro decorrente das contratações ora solicitadas.

São estas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores, as justificativas ao Projeto de Lei em anexo, no entanto continuamos à inteira disposição de Vossas Excelências, para quaisquer outros esclarecimentos que julgarem necessário.

DINIZ JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

PLANILHA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PREVISÃO

contratação de servente PL 013/2023

| Cargos | Vencimentos/mês | Obrigações Patronais/mês | Total/mês | contrato | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 |
|----------------------------|---------------------|--------------------------|---------------------|----------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| Servente | R\$ 1.205,29 | R\$ 265,16 | R\$ 1.470,45 | 2 | R\$ 31.859,75 | R\$ 41.545,07 | R\$ 43.252,57 | R\$ 44.939,42 |
| | | | | | | | 0,00 | 0,00 |
| | | | | | | | 0,00 | 0,00 |
| | | | | | | | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL POR EXERCÍCIO | R\$ 1.205,29 | R\$ 265,16 | R\$ 1.470,45 | | R\$ 31.859,75 | R\$ 41.545,07 | R\$ 43.252,57 | R\$ 44.939,42 |

| | |
|-------------------------------------|-------------------|
| RCL (Últimos 12 meses) | R\$ 21.873,614,13 |
| Gasto de Pessoal (últimos 12 meses) | R\$ 9.651.233,34 |

| | |
|----------------|--------|
| Percentual/RCL | 44,12% |
|----------------|--------|

dez/22

projeto 067/2022 atualização salario professores

| | | | |
|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| R\$ 23.137.909,03 | R\$ 24.514.614,61 | R\$ 25.522.165,27 | R\$ 26.517.529,72 |
| R\$ 10.209.074,63 | R\$ 11.127.120,99 | R\$ 11.584.445,66 | R\$ 12.036.239,04 |
| R\$ 31.859,75 | R\$ 41.545,07 | R\$ 43.252,57 | R\$ 44.939,42 |
| R\$ 278.746,67 | R\$ 295.332,10 | R\$ 307.470,25 | R\$ 319.461,59 |
| R\$ 10.519.681,05 | R\$ 11.463.998,15 | R\$ 11.935.168,48 | R\$ 12.400.640,05 |
| 45,47% | 46,76% | 46,76% | 46,76% |

Memória de Cálculo:

Para o valor total de aumento, foi considerado a partir de abril/2023, mais decimo terceiro, férias e obrigação patronal 22%.

Contratação para 12 meses

atende ao exigido do art. 59, Inc II do & 1º, da Lei complementar, posto que o percentual não ultrapassou o limite para emissão de alerta, 90% do do percentual estab.

Atende ao exigido pelo Art. 20, Inc. III, letra "b", da Lei Complementar 101/2000, posto que o gasto com pessoal não ultrapassa o percentual de 54% da RCL para o Executivo Municipal.

Atende ao exigido pelo Art. 22, Parágrafo Único, da Lei Complementar 101/2000, posto que não ultrapassa 95% do percentual estabelecido no Art. 20, Inc. III, letra "b", da referida Lei.

A despesa de que trata este impacto tem previsão orçamentária e financeira junto ao orçamento municipal vigente e ldo e ppa, condicionado ainda a suplementação, conforme determinações do inciso ldo art. 16 da Lei Complementar 101-2000. despesa categoria economica 3.1.90.11.00 e 3.1.90.13.00

OBS: Para o cálculo foi utilizado a RCL dos últimos 12 meses, até mês de dezembro de 2022, acrescido de 5,78%, 5,95%, 4,11% e 3,90% para os exercício de 2023, 2024, 2025 e 2026 respectivi- bem como acrescido na despesa 5,78%, 5,95%, 4,11% e 3,90% para os exercício de 2023, 2024, 2025 e 2026 respectivamente.

A RCL foi considerada cfe normalização do TCE RS

Na despesa com pessoal dos últimos 12 meses foi descontado as despesas pagas no categoria de despesa 3.1.90.18 e 3.1.90.94

OBS: A previsão de despesa com pessoal foi realizada pela sistemática utilizada pelo TCE RS.

Esta previsão não considera eventuais aumentos futuros do piso salarial impostos pelo governo federal.

Impacto solicitado ao setor contábil, para acompanhar o projeto de Lei 013/2023

Carlos Henrique Hefler
Contador CRC RS 078586/O-3


Diniz José Fernandes
Prefeito Municipal

Jacuzinho, 24 de março de 2.023.